



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Os conflitos de competência entre Tribunais Arbitrais ante a multiplicidade concomitante de Procedimentos
<b>Autor</b>	LORENZO GALAN MIRANDA
<b>Orientador</b>	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Título: Os conflitos de competência entre Tribunais Arbitrais ante a multiplicidade concomitante de Procedimentos

Autor: Lorenzo Galan Miranda

Orientador: Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

A pesquisa proposta pretende explicitar e discorrer acerca das implicações da coexistência de processos arbitrais paralelos, que traduzem-se, consoante classifica Priscila Knoll Aymone, em três hipóteses: (i) duas arbitragens sobre o mesmo contrato e mesma cláusula compromissória; (ii) duas arbitragens sobre diferentes contratos e diferentes cláusulas compromissórias; e (iii) duas arbitragens entre partes diferentes e com base em diferentes contratos e diferentes cláusulas compromissórias. A ênfase da pesquisa recai sobre as primeiras duas hipóteses. É pretensão, ademais, apresentar as principais técnicas para mitigar a multiplicidade de procedimentos arbitrais e os efeitos desse fenômeno.

A metodologia que estrutura o trabalho é, fundamentalmente, a pesquisa dos campos doutrinário, jurisprudencial e legal das matérias arbitral e processual, naquilo atinente à temática da pesquisa. Objetiva-se contextualizar à realidade brasileira. Contudo, é necessário e é pertinente, para tanto, referir à jurisprudência e à doutrina estrangeira, que muito têm a acrescentar ao trabalho.

Foi possível constatar, por meio da pesquisa, problemáticas, frutos fundamentalmente da coexistência de procedimentos paralelos conflitantes, isto é, de disputas que correm concorrentemente em jurisdições diversas, o que enseja situações como a sobreposição de competências, que constitui verdadeiro conflito positivo de competência. Resultam as controvérsias disputadas em jurisdições distintas em ações conexas, que podem receber decisões contraditórias em relação ao objeto comum ou relacionado. Quanto a esses múltiplos procedimentos e frente a possibilidade de se auferir decisões contraditórias, enuncia o juiz Diplock, no caso *The Abidin Daver*: “*it is a recipe for confusion and injustice*”.

Importa, ainda, discorrer sobre os principais mecanismos capazes de reduzir a existência de procedimentos arbitrais paralelos e concomitantes. Para tanto, ambos o *consolidation* e o *joinder* mostram-se eficazes. A fim de brevemente conceituar tais recursos, o *consolidation* constitui possibilidade de conexão dos procedimentos paralelos em um único procedimento; e o *joinder*, por sua vez, constitui a possibilidade de adesão de uma nova parte ao procedimento arbitral.

Ora, a conclusão preliminar extraível do exposto no presente resumo e, principalmente, da pesquisa até então realizada é a de que, em se tratando de conflito entre jurisdições arbitrais igualmente competentes, reputa-se possível conceber a litispendência arbitral, em que pese o oneroso custeamento de mais de um único procedimento em tribunais arbitrais diversos. Vale a menção, desde já, do princípio da competência-competência, que, embora aparentemente cabível no dado embate entre tribunais arbitrais, guarda relação especialmente com os conflitos entre a jurisdição estatal e arbitral.

Assim, a pesquisa objetiva, precipuamente: (i) tratar das hipóteses de manifestação da multiplicidade de procedimentos arbitrais concomitantes; (ii) tratar das problemáticas e das implicações da coexistência de processos arbitrais paralelos, denotando prejuízos ou benefícios de qualquer sorte; (iii) discorrer sobre os mecanismos capazes de mitigar esta coexistência de processos arbitrais paralelos; e (iv) arguir pela admissibilidade ou pela inadmissibilidade da manutenção de múltiplos procedimentos arbitrais concomitantes. Todavia, não se limita a pesquisa tão somente aos assuntos aqui arrolados, sujeita a tratar, ao aprofundarem-se os estudos, de assunto novo, ou à mudança do posicionamento inicial constante do presente resumo.